



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental
7ª Superintendência Regional (Piauí)

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do equipamento a ser adquirido, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar serão aprovados por ato da autoridade competente, conforme Resolução a ser inserida ao processo.

Justificativas:

Da necessidade do fornecimento:

Justifica as razões de interesse público, pois é extremamente necessária a contratação dos fornecimentos objeto da presente licitação. As políticas públicas voltadas para a solução das carências do semiárido nordestino, apesar de terem proporcionado alguns progressos, ainda não conseguiram melhorar substancialmente os indicadores sociais da região, que se situam entre os mais baixos do país. Contudo, é possível dizer que hoje há um consenso entre políticos e administradores, partilhado por grande parte da população brasileira, quanto a urgência da adoção de medidas capazes de melhorar a qualidade de vida da população da região e de reduzir a escassez de água principalmente das comunidades rurais difusas do semiárido. As constantes secas provocam o colapso das atividades produtivas, sobretudo na agropecuária, impedem a fixação do homem no campo e provocam a migração da população para as cidades.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

Pelas justificativas apresentadas, a solução técnica escolhida é a de licitar através de pregão eletrônico para formação de ata de registro de preços alinhada com a necessidade do setor, conforme apresentada no termo de referência.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

A pesquisa de preços foi realizada considerando como referência o Regimento Interno da CODEVASF, Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME e principalmente a Norma Técnica nº 440 da CODEVASF - Norma para Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações de Bens e Serviço.

Da adoção do PREGÃO ELETRÔNICO:

A modalidade de licitação é Pregão Eletrônico considerando que se trata de bens comuns e visa ampliar a competição, permitindo a obtenção de um melhor preço pela administração, com a



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental
7ª Superintendência Regional (Piauí)

possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro, conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC). A técnica envolvida na execução do fornecimento objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva de execução, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos. O essencial para a eficácia da licitação, é que o escopo de fornecimentos seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo dos fornecimentos que serão contratados.

Da adoção SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

Por serem bens com grande demanda nas comunidades atendidas pela CODEVASF, pois apresentam versatilidade de uso nas atividades produtivas, gerando necessidade de contratações frequentes e por ser conveniente suas aquisições para atendimento a mais de um órgão ou entidade, conforme art. 3º do Decreto nº11.462, de 31.03.2023.

Da prorrogação da vigência da Ata de Registros de Preços e da Renovação dos quantitativos:

Sim – A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e renovação do quantitativo serão permitidos tendo em vista a continuidade do interesse da Administração na aquisição dos itens registrados, pela manutenção de condições vantajosas em relação aos preços praticados no mercado, e pelo interesse do fornecedor na continuidade do fornecimento. Além disso, a medida contribui para evitar descontinuidade no atendimento das demandas da Administração, assegura a economicidade, além de reduzir custos operacionais com a realização de novo processo licitatório.

Da não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (dispensa de divulgação) e não permissão de participantes na licitação:

Será realizada a divulgação de IRP – Intenção de Registro de Preços no Portal de Compras do Governo Federal, referente ao fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, transporte, carga e descarga de equipamentos e materiais, destinados à apicultura no Piauí, área de atuação da CODEVASF - 7ª SR, deve ser instaurada conforme estabelece o art. 21 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, nos termos a seguir apresentados:

- O prazo mínimo para o registro de intenção será de 08 dias úteis, contado da data de divulgação da IRP;
- A resposta a eventuais intenções de terceiros interessados ficará sob responsabilidade dos técnicos que elaboraram o Termo de Referências;
- Número máximo de participantes da IRP: 02 participantes, em conformidade com a capacidade de gerenciamento;
- Não serão aceitos os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental
7ª Superintendência Regional (Piauí)

- Não será permitida a inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona):

Sim – A adesão a Ata de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas pois, por serem mais céleres, facilitam o planejamento da gestão, promovem economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo. Além de otimizar a gestão, sem se afastar dos princípios da Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pode ser ainda uma alternativa de contratação no caso de necessidade de execução orçamentária, observando no caso concreto a urgência na aquisição dos referidos bens. As adesões são ferramentas para otimizar o serviço público, no que diz respeito a eficiência e celeridade nas aquisições públicas. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária e urgente pelos órgãos públicos, inclusive pelas Superintendências Regionais da CODEVASF. Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão, está se coloca como uma exceção ao dever de licitar.

Justificativa da adoção do valor estimado público: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento: Menor preço, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de aceitação das propostas: Os requisitos de aceitação das propostas são estabelecidos em conformidade com as leis aplicáveis e as diretrizes do instrumento. As propostas devem atender aos termos das especificações técnicas sem desvios e não serem superior ao valor máximo estabelecido no SRP.

Dos requisitos de Qualificação Técnica: A exigência de atestados de experiência comprovada visa garantir a capacidade técnica da licitante para o fornecimento dos equipamentos.

Da exigência ou não de apresentação de capital social mínimo: A exigência de capital social mínimo é justificada pela necessidade de garantir a capacidade financeira das licitantes para honrar os compromissos contratuais.

Da exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte: A exclusividade se dará quando se cuidar de licitação cujo valor estimado for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme versa o art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental
7ª Superintendência Regional (Piauí)

Da Permissão de Participação de Consórcios: Não: Por se tratar de fornecimento de materiais e equipamentos comuns, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão de Participação de Sociedades Cooperativas: Não: Não será permitida também a participação de Cooperativas, uma vez que não se enquadra o objeto da licitação de contrato de mão de obra para execução sob a forma de cooperados, não havendo a necessidade de permissão de participação de licitantes na forma de cooperativa, conforme estabelece a IN MPOG 05/2017.

Permissão para Subcontratação: Não: Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade de mercado em razão do objeto a ser licitado, por se tratar de bens comuns, na qual ponderamos ser desnecessário a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando atender ao interesse da administração pública.

Dos critérios de reajustamento: Os critérios escolhidos para reajustamento de preços foram definidos conforme dispositivos legais vigentes e normativos internos da Codevasf. Para o índice setorial foi escolhido o que representa o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual: Os fornecimentos a serem contratados serão executados no prazo não superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos se dará em função da disponibilidade de recursos para empenho.

Garantia de Execução (caução): Não. Justifica-se por se tratar de fornecimentos com pagamento à pronta entrega. A não exigência de garantia para contratos administrativos se justifica por facilitar o processo de contratação e promover a eficiência na administração pública, bem como agilidade e simplificação do processo.

Garantia do Objeto: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.